

LEI Nº 1.571 DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

"Fixa Zona de Expansão Urbana e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa zona de expansão urbana do Município de Perdizes, com início no vértice 1, a beira da cerca de arame, nas coordenadas geográficas: Latitude:19°21'13,43"S e Longitude: 47°12'09,59"W e Coordenadas UTM: N= 7.858.550,3530 e E= 268.618,6380 de acordo com o Datum SAD-69, na zona 23S, com azimute referenciados ao Norte de Quadrícula. Deste, segue pela cerca de arame, com azimute de 184°13'59" e distancia de 159,06m, ate o vértice 2, E=268.606,8970 e N= 7.858.391,7280; confrontando do vértice 1 ao vértice 2, com Antônio Alvarenga Ribeiro; deste, segue pela cerca de arame, com azimute de 183°02'36" e distancia de 10,68m, ate o vértice 3, E= 268.606,3300 e N= 7.858.381,0630; confrontando do vértice 2 ao vértice 3, com Afonso Borges dos Reis; deste, segue pela cerca de arame, com azimute de 305°46'24" e distancia de 15,60m, ate o vértice 4, E= 268.593,6710 e N= 7.858.390,1840; deste com azimute de 325°15'39" e distancia de 8,23m, ate o vértice 5, E= 268.588,9840 e N= 7.858.396,9430; deste com azimute de 304°56'35" e distancia de 121,02m, ate o vértice 6, E= 268.489,7850 e N= 7.858.466,2560; confrontando do vértice 3 ao vértice 6, com Luis Flausino Dias; deste, segue pela cerca de arame, com azimute 38°49'39" e distancia de 89,07m, ate o vértice 7, E= 268.545,6310 e N= 7.858.535,6460; deste com azimute de 84°54'55" e distancia de 12,99m, ate o vértice 8, E= 268.558,5670 e N= 7.858.536,7970; deste com azimute de 28°49'51" e distancia de 14,90m, até o vértice 9, E= 268.565,7510 e N= 7.858.549,8480; confrontando do vértice 6 ao vértice 9, com Luis Flausino Dias; deste, segue pela cerca de arame, com azimute de 89°27'11" e distancia de 52,89m, ate o vértice 1; confrontando do vértice 9 ao vértice 1, com Elmar Flausino Dias, onde teve inicio esta descrição, perfazendo uma Área Total Medida de 01,25,69há.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante dessa Lei, o memorial descritivo constante do anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado os termos da Lei Municipal n. 1.311 de 13 de março de 2001.

Perdizes/MG, 21 de setembro de 2006.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal